



Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral

TERMO DE COLABORAÇÃO
LAR FABIANO DE CRISTO - UNIDADE ANDRÉ LUIZ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 004/2024-SMAS.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O LAR FABIANO DE CRISTO - UNIDADE ANDRÉ LUIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.245.806/0001-45, estabelecida nesta cidade, na Rua Tenente Viotti, nº 331, Bairro Centro, CEP 37.460-000, neste ato representado Prefeito Municipal Henrique [REDACTED] Gonçalves, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF [REDACTED], e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.958.647/0001-35, estabelecida nesta cidade, na Praça Dom Pedro II, nº S/N, Santa Terezinha, Passa Quatro/MG, representado pelo Secretário Municipal Sr. Diego [REDACTED] Martins, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente à [REDACTED], Bairro [REDACTED], Passa Quatro/MG, doravante denominada **CONCEDENTES/MUNICÍPIO**, e de outro lado, a entidade **LAR FABIANO DE CRISTO – UNIDADE ANDRÉ LUIZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.948.381/0075-20, estabelecida nesta cidade, na Rua Luiz Courbassier, nº 186, Bairro São Geraldo, neste ato representado por sua Supervisora, Srª Maria [REDACTED] Lamim, [REDACTED] portadora do RG nº M – [REDACTED] SSP/MG, inscrita no CPF [REDACTED] doravante designado simplesmente **PROPONENTE/ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 9.869 de 28 de abril de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pelo LAR FABIANO DE CRISTO – UNIDADE ANDRÉ LUIZ para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atenderá, mensalmente, 60 crianças de 2 a 3 anos e 11 meses e 60 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, até dezembro de 2024. Além disso, estabeleceu-se como meta mensal a realização de 10 a 20 entrevistas, configurando o “Acompanhamento Social das Famílias inscritas”, de 10 a 20 visitas e 2 reuniões de grupo. A Entidade deverá relacionar mensalmente as crianças e adolescentes,

Proposta Passa Quatro



Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais

Estância Hidromineral

bem como as famílias atendidas, e as substituições que porventura venham ser feitas, no período de vigência desta Colaboração, referenciando no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS – a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o direito de encaminhar e validar as crianças, adolescentes, pessoas idosas e famílias para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de atendimento estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor e forma estabelecidos neste termo, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza; salvo em casos de pessoas idosas com deficiência, uma vez que a entidade não possui, por hora, infraestrutura adequada e profissionais habilitados para atender essa parcela dos usuários;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços, objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o dia 15 do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula décima da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

Augustina Passaquatro



Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais

Estância Hidromineral

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o dia 15 de cada mês um Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Manter e movimentar os recursos relativos à Colaboração na conta bancária específica da parceria e apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Diego [REDAÇÃO] Martins, gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada Portaria Municipal nº 065, de 30 de janeiro de 2024, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.



Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais

Estância Hidromineral

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito da titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor da presente Colaboração é de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a ser repassado à entidade em 10 parcelas mensais no valor de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, a partir do mês março, através de crédito bancário em sua conta corrente de conta corrente nº 9511-7, agência 2410-4, Banco do Brasil.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula décima.

9.2. As despesas decorrente do presente termo de colaboração correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

Parceria com entidade de apoio comunitário a criança

603 – 02.10.02.08.244.0000.4.109-3350.43.00/1.500.99 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Assistência Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

I) Prestação de contas mensal: até o dia 15 do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas – CNDT e a relação nominal dos idosos atendidos.

II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 31 de janeiro de 2025, nos moldes das instruções da Resolução CMAS Nº19/2021, onde deve constar a prestação de contas do recurso total recebido



Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais

Estância Hidromineral

durante a vigência deste Termo de Colaboração, incluindo a rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro de 2024.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e final, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- a) Técnico - quanto à execução e atingimento dos objetivos e metas da Colaboração.
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa



Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais

Estância Hidromineral

contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial da Prefeitura Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passa Quatro - MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do procurador e/ou assessor jurídico do município.



Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Passa Quatro, 31 de janeiro de 2024.

HENRIQUE

Assinado de forma digital por HENRIQUE

GONCALVES:1042

GONCALVES:1042758

Henrique [REDACTED] Gonçalves

Prefeito Municipal

Concedente

Diego [REDACTED] Martins

Secretário Municipal de Assistência Social

Diego [REDACTED] Martins

Secretário Municipal de Assistência Social

Concedente

Maria [REDACTED] Lamim

Supervisora – Lar Fabiano de Cristo – Unidade André Luiz

Proponente

TESTEMUNHAS

1 – NOME: **Cláudio Freitas**
CPF/MF N°: [REDACTED]

2 – NOME: **Ana Lucia C. Lamim**
CPF/MF N°: [REDACTED]